

Perguntas e Respostas Edital 03/2010

P.1 – O Edital em seu item 5.1, do Critério de Julgamento, do Anexo II – Termo de Referência prevê:

“O julgamento das propostas técnicas será procedido item a item, levando-se em consideração a clareza e a objetividade da proposta, sua consistência e o atendimento às exigências do edital e seus anexos. Serão atribuídas notas N1 a N5 aos itens 17.1.1 a 17.1.5, respectivamente, que variarão em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com seus níveis de adequação, devendo a proposta conter elementos suficientes para uma correta avaliação. Cada item terá peso (P) proporcional à sua importância no contexto do julgamento, definidos como se segue:

<i>N1 – Conhecimento do Problema</i>	<i>P1=15</i>
<i>N2 – Metodologia e Plano de Trabalho</i>	<i>P2=15</i>
<i>a) Descrição das atividades</i>	<i>8</i>
<i>b) Metodologia de execução das atividades</i>	<i>7</i>
<i>N3 – Estrutura organizacional para Execução dos Serviços</i>	<i>P3=20</i>
<i>a) Organização para execução dos serviços</i>	<i>15</i>
<i>b) Cronograma</i>	<i>5</i>
<i>N4 – Equipe Técnica</i>	<i>P4=25</i>
<i>N5 – Capacitação e Experiência da Licitante</i>	<i>P5=25</i>

O disposto no edital não deixa claro quais serão os parâmetros avaliativos para a concessão da pontuação em cada quesito. Que seja, exemplificativamente, o que separaria uma nota 10 de uma nota 12 em N2, tendo-se em vista a impossibilidade de serem utilizados parâmetros subjetivos na avaliação?

R.1 – De acordo com o estabelecido no item 5.1 do Anexo II do Edital, serão atribuídas notas para N1 a N5 em números inteiros de 0(zero) a 10(dez), não existindo nota igual a 12(doze), sendo que as licitantes receberão pontuação de acordo com as exigências contidas nos itens 17.1.1 a 17.1.5 do Edital.

P.2 – O Edital em seu item 5.3., Pontuação da Equipe Técnica, no subitem 5.3.1 estabelece os profissionais que serão pontuados:

Engenheiro Coordenador-Geral: (...);

Engenheiro Residente: (...);

Departamento de Infraestrutura Portuária

Engenheiro de Estruturas e Fundações: (...);

Engenheiro de Pavimentação: (...);

Engenheiro Consultor Líder: (...).

Já no item 5.3.2, que trata da avaliação de cada profissional, o Engenheiro Coordenador-Geral não é citado. Interpretamos que a avaliação deste profissional será a constante no item “b”, para os demais profissionais.

Está correto o nosso entendimento?

R.2 - Não. Muito embora não conste especificamente, o Engenheiro Coordenador-Geral será avaliado pelo mesmo critério estabelecido para o Engenheiro Residente na alínea “a” do item 5.3.2 do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

P.3 – No item 16 do edital, que trata do Envelope nº 1 – “Documentos de Habilitação”, em seu subitem 16.3.4.10. prevê:

Comprovação de experiência profissional de 10 (dez) anos do Engenheiro Coordenador-Geral referido no Anexo II. Termo de Referência em gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de obras portuárias.

Quanto a experiência do profissional Engenheiro-Coordenador, é indicado que tal profissional tem que apresentar tempo de experiência de 10 **anos**, podendo tal experiência ser comprovada pelo Tempo de Formação, Atestado e Currículo.

Já no Anexo II – Termo de referência, nos subitens que tratam da avaliação dos profissionais, é feita referência ao Engenheiro Residente (subitem 5.3.3.):

“Para atribuição de nota ao tempo de formado – Ntf do Engenheiro Residente, item 5.5.1 (máximo de 10 pontos), será considerado: (grifo nosso)

*Tempo de formado \geq 15 anos 10 pontos
Tempo de formado $<$ 15 e \geq 10 anos 8 pontos” Grifo nosso*

Porém, os demais profissionais podem ter tempo de formação maior ou igual a 7 anos:

“Para atribuição de nota ao tempo de formado – Ntf dos demais profissionais de nível superior, item 5.5.2 acima (máximo acima de 10 pontos), será considerado: (grifo nosso)

*Tempo de formado \geq 7 anos 10 pontos
Tempo de formado $<$ 7 e \geq 5 anos 8 pontos” Grifo nosso*

Pelos dispositivos mencionados anteriormente, entendemos que a exigência para o profissional Engenheiro Coordenador-Geral deve ser apenas de 7 e não 10 anos, ao contrário do descrito nos Documentos de Habilitação.

Ademais, quanto à citação dos itens 5.5.1 e 5.5.2., no Anexo II, observamos que os itens não constam do edital. Seria apenas um erro de referência dos itens? Sendo afirmativa a resposta, quais seriam os itens corretos aos quais se faz referência?

Está correto o nosso entendimento?

R.3 - Conforme consta da resposta R.2 acima, o Engenheiro Coordenador-Geral será avaliado pelo mesmo critério estabelecido para o Engenheiro Residente, portanto, este profissional deverá ter tempo de formado maior ou igual a 10(dez) anos.

A licitante está correta quanto à inexistência dos itens 5.5.1 e 5.5.2 mencionados nos itens 5.3.3 e 5.3.4, respectivamente, do Anexo II do Edital. Dessa forma, as licitantes deverão considerar as seguintes redações para os itens 5.3.3 e 5.3.4 mencionados anteriormente:

5.3.3 Para atribuição de nota ao tempo de formado – Ntf do Engenheiro Residente (máximo de 10 pontos), será considerado:

<i>Tempo de formado ≥ 15 anos</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Tempo de formado < 15 e ≥ 10 anos</i>	<i>8 pontos</i>

5.3.4 Para atribuição de nota ao tempo de formado – Ntf dos demais profissionais de nível superior (máximo de 10 pontos), será considerado:

<i>Tempo de formado ≥ 7 anos</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Tempo de formado < 7 e ≥ 5 anos</i>	<i>8 pontos</i>

As perguntas e respectivas respostas acima não prejudicam a data prevista para o recebimento das propostas, que será realizado no dia 07 de junho de 2010. às 15h.